UFAM

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 021/2007

Disciplina o parágrafo único do Artigo 70 do Regimento Geral da UFAM, estabelecendo e consolidando normas para Aproveitamento de Estudos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO o teor do Proc. Nº 046/2006 – CONSEPE;

CONSIDERANDO a competência prevista no artigo 17, Inciso II, do Estatuto desta Universidade;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do Artigo 70 do Regimento Geral da UFAM, que trata de *Aproveitamento de Estudos*;

CONSIDERANDO a regulamentação do referido Artigo 70 do Regimento Geral, apresentada pela Câmara de Ensino de Graduação na sua Resolução nº 003, de 18 de maio de 2006;

CONSIDERANDO a Legislação Federal, em especial os Pareceres do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a decisão tomada por este Conselho em reunião ordinária nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas que norteiam o Aproveitamento de Estudos, com vistas à otimização do processo de administração acadêmica da UFAM.

Parágrafo Único - Para os fins desta Resolução, considera—se aproveitamento de estudos o processo de aceitação, pela UFAM, dos estudos realizados em cursos de graduação autorizados ou reconhecidos no Brasil pelo Ministério da Educação ou oriundos de instituições estrangeiras de Educação Superior, mediante as condições estabelecidas nesta Resolução.

- Art. 2º O Aproveitamento de Estudos se assenta na aplicação de três critérios básicos:
 - I. Densidade: a identificação da carga horária da disciplina de origem com a da UFAM:
 - II. Qualidade: a identificação do conteúdo programático da disciplina de origem com o da UFAM;
 - III. Adequação: a identificação dos objetivos da disciplina de origem com aqueles da disciplina de destino.

OF STATE OF

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- **Art. 3º -** Deverá ser solicitado o Aproveitamento de Estudos pela via processual (AE):
- Disciplinas cursadas na UFAM, sem identidade de código e não constantes do quadro de equivalência contido no projeto pedagógico do curso.
- **II.** Disciplinas cursadas em outras Instituições de Educação Superior, inclusive as estrangeiras.
- §1º Poderá ser aproveitada uma disciplina da UFAM, com base em mais de uma disciplina cursada na IES de origem;
- **§2º -** De forma inversa, com base em uma única disciplina cursada na IES de origem poderá ser aproveitada mais de uma disciplina da UFAM;
- **§3º -** Em ambos os casos, deverão ser observados os critérios de identidade estabelecidos no Art. 2º, desta Resolução.
- **Art. 4° -** Compete exclusivamente à Coordenação de Curso a aplicação dos critérios de Densidade, Qualidade e Adequação.
- § 1º Para subsidiar o exame de Qualidade, o Coordenador do Curso poderá solicitar parecer técnico ao Departamento Acadêmico;
- § 2° Inexistindo Departamento Acadêmico, o parecer técnico deverá ser solicitado ao professor responsável pela disciplina;
- § 3º O parecer conclusivo é de competência da Coordenação do Curso, devendo a decisão ser submetida à apreciação do Colegiado do Curso.
- Art. 5° O Aproveitamento de Estudos pela via processual obedecerá aos trâmites seguintes:
 - I. Em caso de disciplina optativa, após análise de adequação, o Coordenador do Curso emitirá parecer conclusivo;
 - II. Em caso de disciplina obrigatória, havendo necessidade, o Coordenador do Curso solicitará parecer técnico que deverá observar a qualidade da disciplina de origem;
 - **III.** Em caso de solicitações idênticas, da mesma IES, poderá o Coordenador acolher a decisão anterior, sem nova consulta ao professor ou Departamento Acadêmico responsável pela disciplina.
- **Art. 6º -** Será concedido o Aproveitamento de Estudos entre a disciplina de origem e a de destino, se houver concomitantemente:
 - Densidade mínima de setenta e cinco por cento (75%);
 - **II.** Qualidade mínima de setenta e cinco por cento (75%);
 - III. Adequação dos objetivos das disciplinas.

Parágrafo Único - Em todos os outros casos será negado o Aproveitamento de Estudos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- Art. 7º Em nenhuma hipótese haverá complementação de conteúdo e ou de carga horária.
- **Art. 8º** Disciplinas obrigatórias cursadas na UFAM, que apresentem identidade de código, poderão ser aproveitadas em outros cursos da Instituição pelo processo de Transferência de Realização (TF).
- **Parágrafo Único -** As disciplinas que não apresentarem o mesmo código, mas que forem consideradas equivalentes, nos termos do Quadro de Equivalência contido no projeto pedagógico do curso, serão aproveitadas pelo processo previsto no *caput* deste Artigo.
- **Art. 9° -** Qualquer disciplina cursada na IES de origem poderá ser objeto de Aproveitamento de Estudos como carga horária optativa.
- § 1º O aproveitamento de disciplina optativa deverá ser feito somente pela via processual, obedecido o disposto nesta Resolução;
- § 2° Existindo a identidade nos níveis referidos no Artigo 7° com disciplina obrigatória do curso, deverá o Aproveitamento de Estudos ser concedido para esta disciplina;
- § 3° Constatada a falta de identidade com a disciplina obrigatória do curso, poderá a disciplina de origem ser aproveitada como carga horária optativa, mediante novo pedido;
- § 4º O aproveitamento da disciplina optativa será concedido, observando-se a adequação da disciplina ao curso;
- § 5º O limite máximo de carga horária optativa será de 25% (vinte e cinco por cento) do total de carga horária exigida para a integralização do curso;
- § 6° Nos cursos em que o limite mínimo de carga horária optativa é fixado acima dos 25% (vinte e cinco por cento) estabelecidos no § 5°, o limite máximo será o próprio limite mínimo fixado para aquele curso.
- **Art. 10 -** Atividades institucionais poderão ser objeto de Aproveitamento de Estudos como carga horária optativa.
- **§ 1º -** Entendem-se como atividades institucionais: PIBIC, PET, MONITORIA, Programas e Projetos de Extensão e Pesquisa, e Estágio não obrigatório, vinculados ao Ensino de Graduação e à matriz curricular do curso em que o aluno se encontra matriculado.
- § 2º O máximo a ser aproveitado em Atividades Institucionais será de 50% da carga horária mínima definida como optativa para o curso.
- § 3º Para aproveitamento de carga horária de que trata este artigo, o Colegiado do Curso poderá conceder para cada semestre de trabalho 15 (quinze), 30 (trinta) ou 60 (sessenta) horas, correspondente a 1 (um), 2 (dois) e 4 (quatro) créditos, respectivamente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 4º - O Relatório final de qualquer das atividades institucionais citadas no § 1°, se convertido em Artigo e publicado em veículo de comunicação da área que apresente corpo editorial, poderá ser considerado equivalente, para fins de Aproveitamento de Estudos, ao Trabalho Final de Curso de graduação.

Artigo 11 - Não são passíveis de aproveitamento disciplinas cursadas que:

- Tenham sido reformuladas, devido à evolução dos objetivos estabelecidos e do conteúdo ministrado;
- II. Tenham sido alvo de dispensa do aluno no mesmo curso;
- **III.** Tenham sido cursadas concomitantemente em outra IES, exceto quando houver acordo institucional.

Parágrafo único - Caracteriza-se a concomitância quando a matrícula institucional do aluno estiver ativa em dois cursos simultaneamente.

- **Art. 12 -** Será indeferido liminarmente o pedido de aproveitamento de estudos quando:
- I. A documentação apresentada for ilegível e/ou incompleta;
- II. A documentação apresentada contiver emendas ou rasuras.
- § 1º Cópia de documento oriunda de fax deverá ser substituída em um prazo de 15 dias;
- § 2º É facultado ao agente do protocolo e/ou Coordenador do Curso, exigir que o aluno exiba o original de qualquer documento.
- **Art. 13 -** Aplicam-se, no que couberem, à solicitação de aproveitamento de estudos realizados no exterior, as disposições constantes da presente Resolução e da Legislação Federal pertinente.
- **Art. 14 -** As demais condições que regerão a solicitação, processamento e tramitação de Aproveitamento de Estudos, que não constem desta Resolução, serão explicitadas em Instrução Normativa.
- **Art. 15 -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções 025/00-CONSEP, de 19/12/2000 e 018/93-CONSEP, de 07/12/1993, as Resoluções 012/88-CEG/CONSEP, de 20/07/1988, 006/99-CEG/CONSEP, de 03/03/1999 e 003/06-CEG/CONSEPE, de 18/05/2006, a Resolução 002/99-CONSED/FD, de 02/06/1999, a Portaria 001/80-SRAc, de 26/03/1980 e demais disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS SUPERIORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de abril de 2007.

Hidembergue Ordozgoith da Frota Presidente